



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Psicopedagógico Raio de Luz		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto Psicopedagógico Raio de Luz, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº</b> 0236422/2014	<b>PARECER Nº</b> 0941/2014	<b>APROVADO EM:</b> 08.12.2014

## I – RELATÓRIO

Ednice Gomes Santos, diretora do Instituto Psicopedagógico Raio de Luz, nesta capital, por meio do processo nº 0236422/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua da Esperança, 244, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 60.821-060, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, sob nº 04.174.105/0001-18, com Censo Escolar nº 23243902.

Responde pela direção a professora Ednice Gomes Santos, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 12098, a secretária escolar é Diana Araújo Mauro, Registro nº 7512. O corpo docente dessa instituição é composto de quatro professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 180 (cento e oitenta) livros para um total de 72 (setenta e dois) alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,5 livros por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Sérgio Saraiva de Sousa Júnior, RNP nº 060160574-8; o de Salubridade, pelo médico Adriano Veras Oliveira, CREMEC nº 6737.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0941/2014

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Instituto Psicopedagógico Raio de Luz, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2015, desde que essa Instituição apresente a este CEE, por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013.

É importante esclarecer que essa Instituição deverá providenciar, de imediato, no ano de 2016, o pedido de credenciamento com base nas normas deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício